



INFRA S.A.

CHECKLIST DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Brasília, 13 de março de 2024.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**EDITAL Nº 08/2023**

OBJETO: Contratação semi-integrada para elaboração dos projetos executivos de engenharia e execução dos serviços remanescentes para conclusão das obras dos subtrechos 06FC, 05FB2 (onde se localiza a superestrutura da ponte sobre o Rio São Francisco) e 05FB1, da Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOL II.

LICITANTE CLASSIFICADO EM 1º LUGAR:

EMPRESA	CNPJ	%
TCE ENGENHARIA LTDA	76.436.146/0001-46	100%

1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Requisito	Atendimento	Análise
6.1 - Ramo de atividade compatível com o objeto da contratação.	Sim	TCE- Contrato Social (Pág. 09/755 do SEI nº 8078116) e Procuração (Pág. 757/760 SEI nº 8078116)
6.2 - Constituída como pessoa jurídica.	Sim	Proposta de Preços e Documentação Habilitação (SEI nº 8077878, 8077910, 8078116, 8078129 e 8101972); Proposta de preços, após diligências (SEI nº 8129029 e 8129051)
6.3 - Autorizada pelo Governo Federal para instalação e funcionamento no Brasil, em caso de empresa estrangeira estabelecida no país.	N/A	Empresa com registro no Brasil - CNPJ Nacional
6.5.1 - Não possuir diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, que pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo	Sim	TCE- Contrato Social (Pág. 09/755 do SEI nº 8078116) e Procuração (Pág. 757/760 SEI nº 8078116)

Requisito	Atendimento	Análise
grupo, ou em mais de 01 (uma) empresa, que esteja participando desta licitação, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.		
6.5.2 - Não possuir administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da INFRA.	Sim	Proposta de Preços e Documentação Habilitação (SEI nº 8077878, 8077910, 8078116, 8078129 e 8101972);
6.5.3 - Não se encontrar suspensa ou de licitar ou contratar com a INFRA.	Sim	
6.5.4 - Não se encontrar declarada inidônea pela União, Estados ou Distrito Federal.	Sim	Proposta de preços, após diligências (SEI nº 8129029 e 8129051)
6.5.5 - Não ter sido constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declara inidônea.	Sim	
6.5.6 - Não possuir administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.	Sim	Consulta de vínculo com administração: Certidão (ões)-SICAF e TCU - "Nada consta" TCE (SEI nº 8077785);
6.5.7 - Não ter sido constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.	Sim	
6.5.8 - Não possuir administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.	Sim	
6.5.9 - Não possuir nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.	Sim	
6.5.10 - Não ter sofrido decretação de falência, dissolução, concurso de credores, concordata ou insolvência, ou que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial e não apresente Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e com a recuperação já deferida, conforme Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU.	Sim	TCE - Falência e Concordata (Pág. 322/323 do SEI nº 8078129) TJPR Exp. 01/02/24 - Venc. 01/06/24 - 120 DIAS. Certidão (ões)_Conferência_Autenticidade_Falência-Concorda (SEI nº 8132276)
Caso não conste validade expressa, entende-se válida as certidões emitidas nos últimos 120 (cento e vinte) dias		
6.5.11 - Não possuir proprietário, mesmo na condição de sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a INFRA há menos de 6 (seis) meses.	Sim	Proposta de Preços e Documentação Habilitação (SEI nº 8077878, 8077910, 8078116, 8078129 e 8101972);
6.5.12 - Não possuir Pessoa física com relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente ou empregado da INFRA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação ou com autoridade do Ministério dos Transportes.	Sim	Declaração unificada: (Pág. 370/373 do SEI nº 8078129) Declarações Comprasnet: (SEI nº 8101972)
6.5.13 - Empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante.	Sim	
6.5.14 - Não possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com a presente licitação.	Sim	TCE- Contrato Social (Pág. 10/756 do SEI nº 8078116).
6.6.a - Regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;	Sim	
6.6.b - Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;	Sim	
6.6.c - Certidão Negativa de Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União – CNI/TCU;	Sim	
6.6.d - Regularidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;	Sim	
6.6.1 - Substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).	Sim	Certidão (ões)-SICAF e TCU - TCE (SEI nº 8077785);

Requisito	Atendimento	Análise
6.8.1 - As ME/EPP, deverão apresentar comprovação de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.	N/A	
6.8.1.1 - Como condição para aplicação do tratamento diferenciado, a Comissão consultará o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores recebidos pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), em caso de início de atividade no exercício considerado.	N/A	
6.8.1.2 - A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se os valores recebidos até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento).	N/A	
6.8.1.3 - Constatada a ocorrência de qualquer das situações que extrapolar o limite legal, a Comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo das penalidades descritas neste edital.	N/A	
6.8.1.4 - A Comissão poderá exigir, além da Declaração de ME/EPP registrada na junta Comercial, a Demonstração de Resultado de Exercício – DRE para fins de confirmação da Receita Bruta auferida no exercício anterior.	N/A	

2. PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

Requisito	Atendimento	Análise
6.9.1 - Empresas ou associações constituídas sob forma de consórcio.	N/A	
6.9.2 - As empresas ou associações constituídas sob forma de consórcio deverão apresentar o compromisso público ou particular de Constituição de Consórcio subscrito pelos consorciados, discriminando e determinando: <ul style="list-style-type: none"> a) A empresa líder do Consórcio, que será responsável pelo cumprimento das obrigações das consorciadas e pela operação do Sistema; b) Conferir à líder amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e de Contrato, receber o preço do Serviço, dar quitação, responder administrativamente e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação; c) Regular a participação de cada consorciada na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada consorciada no Preço; d) As obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente; e) Compromisso dos consorciados de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes; 	N/A	

Requisito	Atendimento	Análise
<p>f) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;</p> <p>g) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado e atestado pelo Gestor do Contrato ou autoridade superior.</p>		
6.9.3 - As empresas ou associações constituídas sob a forma de consórcio deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos no edital por parte de cada consorciado.	N/A	
6.9.4 - Para efeito de qualificação econômico-financeira, cada consorciado deverá comprovar sua qualificação na proporção de sua respectiva participação, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para os licitantes consorciados, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos em sua totalidade por ME/EPP.	N/A	
6.9.5 - Para efeito de qualificação técnica, será válido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ou a apresentação isolada por um único consorciado. Neste último caso, a consorciada ficará impedida de retirar-se do consórcio.	N/A	
6.9.6 - Caso vencedor o consórcio, ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, o registro do consórcio.	N/A	
6.9.7 - Para os efeitos de comunicações, diligências ou avisos, seja ao consórcio ou a consorciada, e deverá deter poderes específicos para receber as instruções em nome de todos os demais membros.	N/A	
6.9.8 - No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras estabelecida no Brasil, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.	N/A	

3. PROPOSTA DE PREÇOS

Requisito	Atendimento	Análise
13.1 - Proposta emitida em documento timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu representante legal ou procurador, com indicação do número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e cargo por ele ocupado na empresa.	Sim	Proposta de Preços e Documentação Habilitação (SEI nº 8077878, 8077910, 8078116, 8078129 e 8101972);
13.1.a - O número do Edital, data e hora da sua realização.	Sim	Proposta de preços, após diligências (SEI nº 8129029 e 8129051); Foi emitido o Parecer de Habilitação, conforme Despacho nº 12/2024/GEPLAN-INFRA/SUDEM-INFRA/DIREM-INFRA (SEI nº 8079874); Foi emitida análise técnica quanto a proposta de preços, após diligências quanto ao BDI diferenciado, aceitando a proposta após as diligência, conforme OFÍCIO Nº
13.1.b - O nome, a razão social da licitante, CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato.	Sim	
13.1.c - As especificações detalhadas do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s).	Sim	
13.1.d - O prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da licitação.	Sim	
13.1.e - O preço ofertado deverá ser expresso em REAL (R\$), limitado a 02 casas decimais, devendo ser desprezadas as demais.	Sim	
13.1.f - Para fins de cálculo das planilhas, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais, sendo as demais desconsideradas, não sendo permitido o arredondamento. A licitante deverá “truncar” a planilha de preços de modo a evitar dízimas que culminem em erros de cálculo.	Sim	

Requisito	Atendimento	Análise
13.1.g - Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante: Nome e número do Banco, agência e conta corrente.	Sim	22/2024/GEPLAN-INFRASA/SUDEM-INFRASA/DIREM-INFRASA (SEI nº 8133772).
13.1.i - Proposta digitalizada, devidamente assinada pelo representante da empresa e a planilha em meio editável (excel)	Sim	

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Requisito	Atendimento	Análise
15.2.1 - Documento de Identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente.	Sim	TCE- Contrato Social (Pág. 09/755 do SEI nº 8078116) e Procuração (Pág. 757/760 SEI nº 8078116)
15.2.2. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial da respectiva sede.	N/A	
15.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicados e acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.	Sim	TCE- Contrato Social (Pág. 09/755 do SEI nº 8078116)
15.2.4. No caso de sociedade simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.	N/A	
15.2.5. No caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP): Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME/EPP, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC. Caso julgue necessário, o Presidente da CPL poderá solicitar a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE para fins de aferição da Receita Bruta.	N/A	
15.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.	N/A	
15.2.7. Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.	N/A	Procuração (Pág. 757/760 SEI nº 8078116)
15.2.8. Compromisso de Constituição do Consórcio.	N/A	
15.3. Habilitação Técnica Operacional e Profissional	Sim	Documentação habilitação da empresa TCE ENGENHARIA (SEI nº 8078116 e 8078129) Despacho nº 12/2024/GEPLAN-INFRASA/SUDEM-INFRASA/DIREM-INFRASA (SEI nº 8079874) e Aceitação da proposta da empresa TCE ENGENHARIA, após diligências, OFÍCIO Nº 22/2024/GEPLAN-

Requisito	Atendimento	Análise
		INFRASA/SUEDEM-INFRASA/DIREM-INFRASA (SEI nº 8133772).
15.3.2.4. Deverá apresentar também declaração formal emitida pela PROPONENTE de que os equipamentos necessários para execução da obra/serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria in loco pela CONTRATANTE, por ocasião da contratação e sempre que necessário.	Sim	Conforme pág. 902 da Documentação habilitação da empresa TCE ENGENHARIA parte 2 SEI nº 8078129
Obras de infraestrutura:		
15.3.3.1. Comprovação de a PROPONENTE ter executado, serviços de obras ferroviárias ou rodoviária de complexidades equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação:		
15.3.3.1. I - Movimentação de terra (cortes) em material de 1ª, 2ª e 3ª categorias: 1.189.292 m³, em ferrovias ou rodovias;	Sim	Exigência atendida por meio da CAT 171/2010 (Ferrovia FNS - Mat. 1ª Cat. 2.264.816,35m³; Mat. 2ª Cat. 208.546,06 m³; Mat. 3ª 34.524,77 m³ = 2.507.887 m³) - págs. 764 à 777, do Volume da Documentação habilitação da empresa TCE ENGENHARIA parte 2 (SEI nº 8078129).
15.3.3.1.II - Movimentação de terra (aterros) em material de 1ª, 2ª e 3ª categorias: 707.003 m³, em ferrovias ou rodovias;	Sim	Exigência atendida por meio da CAT 171/2010 (Ferrovia FNS - Mat. 1ª Cat. 1.012.662,79 m³; Mat. 2ª Cat. 286.839,24 m³; Mat. 3ª 34.524,77 m³ = 2.507.887 m³) - págs. 764 à 777, do Volume da Documentação habilitação da empresa TCE ENGENHARIA parte 2 (SEI nº 8078129).
15.3.3.1. III - Execução de superestrutura ferroviária ou metroferroviária: 44 km.		Exigência atendida por meio da CAT 171/2010 (Ferrovia FNS - Extensão de 65,82 km) - págs. 764 à 777, do Volume da Documentação habilitação da empresa TCE ENGENHARIA parte 2 (SEI nº 8078129).
15.3.3.1. IV -Execução de Obras de Arte Especiais – OAEs, em ferrovias ou rodovias: 632 m² de área de tabuleiro.		Exigência atendida por meio da CAT 61364/201 - págs. 844 à 890, do Volume da Documentação habilitação da empresa TCE ENGENHARIA parte 2 (SEI nº 8078129).
Capacidade profissional:		
15.3.4.1. Os profissionais técnicos indicados deverão comprovar experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, e ter executado as parcelas de maior relevância, comprovando por meio de Atestado e/ou Certidão e/ou Declaração, emitido por pessoa jurídica e registrado no Conselho Regional ou Entidade de Registro Profissional competente.		O Profissional indicado pela TCE foi o: JOÃO VILLAR GARCIA, conforme págs. 904 do Volume da Documentação habilitação da empresa TCE ENGENHARIA parte 2 (SEI nº 8078129)
15.3.4.2. Um profissional deverá ser indicado para apenas um dos itens listados. Cada profissional técnico indicado só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das PROPONENTES.		O Profissional indicado pela TCE foi o: JOÃO VILLAR GARCIA, conforme págs. 904 do

Requisito	Atendimento	Análise
		Volume da Documentação habilitação da empresa TCE ENGENHARIA parte 2 (SEI nº 8078129)
15.3.4.3. Os profissionais deverão ser comprovadamente vinculados ao Quadro da Empresa, sendo admitida a apresentação de contrato de prestação de serviços. Deverão ser apresentados Registro/Certidão de inscrição no CREA e/ou Conselho Regional Profissional competente, em nome do profissional técnico indicado, como Responsável Técnico. Os serviços deverão ser comprovados mediante Atestado e/ou Certidão e/ou Declaração de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, a seguir relacionados:		Foi comprovado o vínculo dos seguintes profissionais, conforme págs. 1072 à 1078 do Volume da Documentação habilitação da empresa TCE ENGENHARIA parte 2 (SEI nº 8078129): (MARIO MITSUO SASAKI e JOÃO VILLAR GARCIA)
15.3.4.3. I - Projeto geométrico de ferrovia (incluindo as disciplinas de drenagem e superestrutura): 44 km;		Exigência atendida por meio da CAT 0720230002715 (MARIO MITSUO SASAKI), pág. 1015 à 1070, do Volume da Documentação habilitação da empresa TCE ENGENHARIA parte 2 (SEI nº 8078129).
15.3.4.3. II -Projeto de Obras de Arte Especiais – OAE, em ferrovias ou rodovias: 632 m ² de área de tabuleiro.		Exigência atendida por meio da CAT 0720230002715 (MARIO MITSUO SASAKI), pág. 1015 à 1070, do Volume da Documentação habilitação da empresa TCE ENGENHARIA parte 2 (SEI nº 8078129).
15.3.4.4. A vinculação do(s) profissional(s) será caracterizada conforme abaixo:		
15.3.4.4. a)Mediante a anexação de cópias autenticadas da Ficha de Registro de Empregados – FRE ou da Carteira Profissional de Trabalho;	N/A	
15.3.4.4. b) Por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;	Sim	Por meio de contrato de prestação de serviços conforme págs. 1072 à 1078 do Volume da Documentação habilitação da empresa TCE ENGENHARIA parte 2 (SEI nº 8078129) - (MARIO MITSUO SASAKI e JOÃO VILLAR GARCIA)
15.3.4.4. c)Através do ato constitutivo, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa PROPONENTE;	N/A	
15.3.4.4. d)Declaração de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência do profissional a ser contratado.	N/A	
15.3.4.5. Os atestados ou certidões deverão conter as seguintes informações básicas: nome do contratado e do contratante, nome do profissional, identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço), localização do serviço (rodovia, ferrovia, trecho, subtrecho, extensão ou local de execução do serviço) valores, prazo de execução, e a discriminação dos serviços executados.	Sim	A documentação apresentada atende as exigências.
15.3.4.6. Quando a certidão e/ou atestado não for emitido pelo contratante principal dos serviços deverá ser juntado pelo menos um dos seguintes documentos:	N/A	
15.3.4.6. a) Declaração formal do contratante principal confirmando que a PROPONENTE participou da execução do serviço objeto do contrato;	N/A	

Requisito	Atendimento	Análise
15.3.4.6. b) Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome da PROPONENTE subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;	N/A	
15.3.4.6. c) Contrato firmado entre contratado principal e PROPONENTE subcontratado, devidamente registrado em seu Conselho profissional competente;	N/A	
15.3.4.6. d) Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi o responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.	N/A	
<p>Visita Técnica:</p> <p>15.3.5.1. As empresas interessadas, por meio de um representante, deverão contactar a CONTRATANTE, para efetuar a visita técnica ao local dos serviços, de modo a constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.</p> <p>15.3.5.2. A visita técnica poderá ser acompanhada por Engenheiro da CONTRATANTE, que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita, conforme ANEXO I-H. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação.</p>	Sim	Conforme pág. 1080 da Documentação habilitação da empresa TCE ENGENHARIA parte 2 SEI nº 8078129
15.3.5.6. Caso a PROPONENTE não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.	N/A	Apresentou o atestado de visita técnica.
Qualificação Econômico-Financeira		
15.6.1 - Certidão negativa de pedido de falência, recuperação ou liquidação judicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida por Cartório Distribuidor Judicial do domicílio ou sede do licitante, expedida em data não superior a 120 (cento e vinte) dias e dentro da validade. Caso não conste validade expressa, entende-se válida as certidões emitidas nos últimos 120 (cento e vinte) dias. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda comprovar todos os demais requisitos de habilitação.	Sim	TCE - Falência e Concordata (Págs. 1082/1083 do SEI nº 8078129) TJPR Exp. 01/02/24 - Venc. 01/06/24 - 120 DIAS.
<p>15.6.2. Demonstração Financeira: Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (DRE), acompanhado das Notas Explicativas - NE do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.</p> <p>a) No caso de Sociedade Anônima: publicação em órgão da imprensa público ou privado de acordo com a legislação vigente.</p> <p>b) A demonstração financeira deverá estar registrada na Junta Comercial ou órgão equivalente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável ou profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;</p>	Sim	<p>Documentação habilitação da empresa TCE ENGENHARIA (SEI nº 8078116 e 8078129)</p> <p>TCE Balanço Patrimonial 2022 SPED (Pág. 1086/1118 do SEI nº 8078129);</p>

Requisito	Atendimento	Análise
<p>c) A demonstração financeira poderá ser apresentada por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, compreendendo: o Balanço Patrimonial completo, inclusive o termo de abertura e encerramento, o Recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital - RECD junto à Receita Federal e as Notas Explicativas.</p> <p>d) No caso de cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112, da Lei nº 5.764/71, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.</p>		
<p>15.6.3.Com base nos dados extraídos da Demonstração Financeira apresentada, será avaliada a capacidade financeira da licitante mediante:</p> <p>a) Comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido no mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; E, acumuladamente:</p> <p>b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), necessariamente maiores ou iguais a 1,00 (um inteiro), apurados mediante as seguintes fórmulas:</p> $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$ $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$ $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$ <p>15.6.4. Se necessária a atualização do Balanço e do Patrimônio Líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente.</p>	Sim	<p>Documentação habilitação da empresa TCE ENGENHARIA (SEI nº 8078116 e 8078129)</p> <p>TCE Balanço Patrimonial 2022 SPED (Pág. 1120/1122 SEI nº 8078129);</p> <p>CS = R\$ 68.737.095,04 - PL = R\$ 61.534.509,42</p> <p>LG = 1,32 / LC = 1,82 / SG = 1,76</p> <p>Relatório (s) Financeiros SICAF (SEI nº 8134243).</p> <p>Valor estimado do certame R\$ 368.629.055,17 10% do valor estimado = R\$ 36.862.905,52</p>
<p>15.6.5 Comprovação de Saldo Disponível (SD) que indique a capacidade de crescimento da atividade operacional da empresa maior que zero, resultante da aplicação da seguinte fórmula:</p> <p>SD = CCL – NIG;</p> <p>SD = Saldo Disponível;</p> <p>CCL = Capital Circulante Líquido = Ativo circulante – passivo circulante;</p> <p>NIG = Necessidade de Investimento de Giro = ativo circulante operacional – passivo circulante operacional.</p>	Sim	<p>Conforme pág. 1124 da Documentação habilitação da empresa TCE ENGENHARIA parte 2 SEI nº 8078129</p>
<p>15.6.6. Em se tratando de consórcio:</p> <p>a) Fica estabelecido o acréscimo de 10% dos valores exigidos para a licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos em sua totalidade por micro e pequenas empresas.</p>	N/A	

Requisito	Atendimento	Análise
b) O percentual de participação da consorciada será aplicado sobre o seu próprio patrimônio líquido, sendo o resultado somado e confrontado com o patrimônio líquido mínimo exigido para o consórcio. c) Os índices deverão ser comprovados isoladamente.		
Regularidade Fiscal		
15.7.1.a - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Sim	Documentação Habilitação TCE (SEI nº 8078116 e 8078129);
15.7.1.b - Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS	Sim	Certidão (ões)-SICAF - TCE (SEI nº 8077785);
Declarações		
15.8. - Declarações constantes do Sistema Comprasnet: deverão ser preenchidas todas as declarações constantes do sistema que serão impressas pelo Presidente da CPL.	Sim	Declaração (ões)_Comprasnet TCE (SEI nº 8101972)
15.9 - Declaração Unificada, conforme Anexo II deste Edital.	Sim	Documentação Habilitação TCE (SEI nº 8078116 e 8078129); Declaração unificada: Pág. 1130/1133 da Documentação habilitação da empresa TCE ENGENHARIA parte 2 SEI nº 8078129.

5. CONCLUSÃO

Procedida as análises conforme acima descrito, conclui-se pela aceitação da proposta de preços e habilitação da empresa TCE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 76.436.146/0001-46, considerando que atendeu a todos os requisitos do Edital e da legislação vigente.

ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO
Presidente da Comissão de Licitações - CPL

JAQUELINE SOUTO MANGANEIRA
Membro

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA CONCEIÇÃO
Membro
Portaria nº 112, de 16/03/2023 (SEI nº 7726170);

Portaria nº 05, de 05/01/2024 (SEI nº 8059555);
Nota Técnica 17 (SEI nº 7726214); e
Despacho 26 (SEI nº 8105667).



Documento assinado eletronicamente por **Anthony Cesar Duarte Rosimo, Gerente de Licitações**, em 14/03/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA, Membro de Comissão de Licitação**, em 14/03/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique de Oliveira Lopes da Conceicao, Assistente Administrativo**, em 14/03/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8140576** e o código CRC **83E4D211**.



Referência: Processo nº 50050.002207/2023-04



SEI nº 8140576

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: